



Secretaria de Administração

Processo nº 002796/2024 – TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Aquisição de Fechadura Eletrônica

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação que tem como objeto aquisição de 1 (uma) fechadura eletrônica para ser instalada na porta principal de entrada no Gabinete do Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, nos termos do Memorando nº 000042/2024 – GAMAR (ev. 1; fls. 1-2), Documento de Formalização – DFD (ev. 3; fls. 1-2), conforme especificação no Termo de Referência (ev. 4; fls. 1-4), Pesquisa de Preços (ev. 5; fls. 1-6), Certidões da Empresa (ev. 6; fls. 1-6) da Informação nº 032/2024-CCS (ev. 7; fl. 1) e da Pesquisa Mercadológica (ev. 7; fl. 1), observando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A pesquisa mercadológica foi acostada aos autos (ev. 7; fl. 1) e identificou a proposta da empresa NATAL TELEINFORMÁTICA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 13.591.742/0001-80, no valor total de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 116/2024-TCE (ev. 9; fls. 1-2), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa supramencionada, no valor total R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Natal (RN), 1 de julho de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário de Administração



TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Secretaria de Administração

Processo nº 002796/2024 – TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Aquisição de Fechadura Eletrônica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 116/2024-TCE (ev. 9; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos ao Núcleo de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 1 de julho de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário de Administração